



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
LEI Nº 2.343, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.977

A DISPOSIÇÃO
DOS VEREADORES
em Sessões. em 5/12/1977
SECRETARIO

(Estende a todas as pensionistas a assistência médico-hospitalar prevista no artigo 5º da Lei nº 2.283, de 28 de abril de 1.977 e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica extensiva a todas as pessoas que percebem dos cofres municipais a pensão, cujo valor foi fixado pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 2.234, de 02 de agosto de 1.976, bem como aos respectivos dependentes, a assistência médico-hospitalar prevista no artigo 5º da Lei nº 2.283, de 28 de abril de 1.977.

Artigo 2º - A extensão de que trata o artigo anterior é facultativa, ficando as que optarem pelo benefício sujeitas ao desconto mensal de importância correspondente a 8% (oito por cento) do valor da pensão, e que se destinará ao custeio dos respectivos serviços.

Artigo 3º - Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo tomará as providências necessárias junto à sociedade prestadora dos serviços médico-hospitalares.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 29 de novembro de 1.977, 417ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO,

ARGÊU BATALHA,